

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27V

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ALIMENTARE – ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – EIRELI – ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALIMENTARE – ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº23.123.545/0001-90, com sede na Rua Quintinho Bocaiúva, nº216, Sala 01, Vila Pinheiro, na Cidade de Jaguaíva/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **FELIPE ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº10.117.657-6, inscrito regularmente no CPF/MF nº073.943.869-70, residente e domiciliado na Av. Conde Francisco Matarazzo, nº130, Apto, Centro, na Cidade de Jaguaíva/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 003/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 05/02/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 2 – CARNES E OUTROS PERECÍVEIS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Kg	3.000	Carne Bovina Moída	SCHEFER	12,00	36.000,00
02	Kg	2.000	Peito De Frango	PIONEIRO	6,90	13.800,00
03	Kg	2.000	Frango Coxa/Sobrecoxa	PIONEIRO	4,90	9.800,00
04	Bandeja	650	Ovos	CEASA	6,50	4.225,00

VALOR TOTAL – R\$ 63.825,00 (Sessenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 003/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 01 (um) dia a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as especificações dos produtos constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	002	12	306	0016	2013	3.3.90.32.00.00	205	1000
03	002	12	306	0016	2013	3.3.90.32.00.00	204	181
03	002	12	306	0016	2014	3.3.90.32.00.00	207	1000
03	002	12	306	0016	2014	3.3.90.32.00.00	206	181
03	002	12	306	0016	2015	3.3.90.32.00.00	209	1000
03	002	12	306	0016	2015	3.3.90.32.00.00	208	181
03	002	12	306	0016	2016	3.3.90.32.00.00	211	1000
03	002	12	306	0016	2016	3.3.90.32.00.00	210	181
03	002	12	306	0016	2017	3.3.90.32.00.00	213	1000
03	002	12	306	0016	2017	3.3.90.32.00.00	212	181

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 63.825,00 (Sessenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 09 de Fevereiro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

ALIMENTARE – ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – EIRELI – ME.
FELIPE ROCHA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA A G ROSSATO – DISTRIBUIDORA – ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A G ROSSATO – DISTRIBUIDORA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº22.499.940/0001-00, com sede na Rua Luiz Carlos Zani, nº4095, Letra A, Parque Industrial V, na Cidade de Iporã/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **ADRIANA GOMES ROSSATO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº6.732.827-2 SESP-PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº000.330.939-89, residente e domiciliada Rua Paulo Magri, nº526, Jardim Itamaraty, na Cidade de Iporã/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 003/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 05/02/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 01 - PRODUTOS DIVERSOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	05 kg	1.000 pcts	Arroz Branco longo, fino, agulhinha, tipo I, polido, beneficiado – grãos inteiros:1ª qualidade	PARIS	11,03	11.030,00
02	05 kg	700 pcts	Açúcar Cristal de 1ª qualidade	DOCE SUCAR	8,15	5.705,00
03	400g.	1300 pcts	Achocolatado em pó 1ª qualidade	LA REND	2,10	2.730,00
04	01 kg	250 pcts	Amido de Milho de 1ª qualidade	D'MILLE	2,59	647,50
05	200 g.	250 pcts	Aveia em Flocos Finos 1º qualidade	NATURALE	1,46	365,00
06	500 g.	200 pcts	Amendoim 1ª qualidade	D'MILLE	3,17	634,00
07	400g ou 370g	2000 pcts	Biscoito Doce tipo Leite 1ª qualidade	RACINE	2,44	4.880,00
08	400g ou 370g	1000 pcts	Bolacha Salgada tipo Água e Sal 1ª qualidade	RACINE	2,54	2.540,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

09	500g.	350 pcts	Canjica de Milho Branca tipo 1	D'MILLE	1,81	633,50
10	05g.	200 pcts	Camomila de 1ª qualidade	DA CHINA	1,07	214,00
11	10g.	200 pcts	Canela Rama de 1ª qualidade.	CATEMAR	0,59	118,00
12	07g.	300 pcts	Cravo da Índia de 1ª qualidade	CATEMAR	1,07	321,00
13	500g.	150 pcts	Colorífico 1ª qualidade	D'MILLE	1,85	277,50
14	100g.	500 pcts	Coco Ralado sem açúcar, desidratado e parcialmente desidratado (baixo teor de açúcar) 1ª qualidade	D'MILLE	2,15	1.075,00
15	250g.	600 pcts	Chá de Erva Mate Tostado 1ª qualidade	D'MILLE	2,49	1.494,00
16	02 k	80 latas	Ervilha em conserva 1ª qualidade	GOIÁS VERDE	10,15	812,00
17	1 kg	750 latas	Extrato De Tomate 1ª qualidade	BONARE	4,83	3.622,50
18	10 g.	200 pcts	Erva-Doce de 1ª qualidade	DA CHINA	1,07	214,00
19	01 kg	400 pcts	Farinha De Mandioca Comum Torrada tipo1	JAJÚ	3,85	1.540,00
20	05 kg	300 pcts	Farinha de trigo Especial e/ou do Tipo 1, 1ª Qualidade	BADOTI	7,81	2.343,00
21	500g	250 latas	Fermento em Pó Químico, 1ª Qualidade	D'MILLE	5,27	1.317,50
22	01 kg	1.000 pcts	Feijão tipo Cariquinha: Grupo 1, Feijão Anão, Classe Cores, Novo, 1ª Qualidade	CORADINHO	3,81	3.810,00
23	500 g	70 pcts	Fermento Biológico 1ª qualidade	ITAIQUARA	7,51	525,70
24	01 kg	450 pcts	Fubá cor amarela 1ª Qualidade	NUTRINOVO	1,17	526,50
25	1 kg	500 pcts	Gelatina Varios Sabores 1ª Qualidade	APTI	6,64	3.320,00
26	500 g	1000 pcts	Leite em Pó Integral e Instantâneo 1ª Qualidade	DANKY	6,53	6.530,00
27	500 g	70 pcts	Lentilha 1ª Qualidade	D'MILLE	6,34	443,80
28	500 g	2000 pcts	Macarrão Espaguete 1ª Qualidade	D'MILLE	1,36	2.720,00
29	500 g	800 pcts	Macarrão conchinha 1ª Qualidade	PRIMORI	1,56	1.248,00
30	500 g	500 pcts	Macarrão Ave Maria 1ª Qualidade	D'MILLE	1,37	685,00
31	500g	850 unidades	Margarina com Sal 1ª Qualidade	DELICIA	3,81	3.238,50
32	02 kg	250 latas	Milho em Conserva - Drenado 1ª Qualidade	GOIÁS VERDE	10,14	2.535,00
33	500 g	450 pcts	Milho para Pipoca de 1ª Qualidade, Beneficiado, Polido Grupo Duro, Classe Amarelo, Tipo 1	D'MILLE	1,76	792,00
34	900 ml	1.300 unidades	Óleo de Soja Refinado, 1ª Qualidade	COCAMAR	3,37	4.381,00
35	100g	100 pcts	Orégano 100%, 1ª Qualidade	D'MILLE	3,71	371,00
36	500 pcts	500 pcts	Trigo para kibe	D'MILLE	1,76	880,00
37	01 kg	450 pcts	Sal Refinado Iodado Extra, 1ª Qualidade	POP	0,68	306,00
38	750 ml	300	Vinagre de Vinho Tinto, 1ª Qualidade	HEINIG	2,73	819,00

VALOR TOTAL – R\$ 75.645,00 (Setenta e cinco mil seiscientos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 003/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 01 (um) dia a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as especificações dos produtos constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	002	12	306	0016	2013	3.3.90.32.00.00	205	1000
03	002	12	306	0016	2013	3.3.90.32.00.00	204	181
03	002	12	306	0016	2014	3.3.90.32.00.00	207	1000
03	002	12	306	0016	2014	3.3.90.32.00.00	206	181
03	002	12	306	0016	2015	3.3.90.32.00.00	209	1000
03	002	12	306	0016	2015	3.3.90.32.00.00	208	181
03	002	12	306	0016	2016	3.3.90.32.00.00	211	1000
03	002	12	306	0016	2016	3.3.90.32.00.00	210	181
03	002	12	306	0016	2017	3.3.90.32.00.00	213	1000
03	002	12	306	0016	2017	3.3.90.32.00.00	212	181

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 75.645,00 (Setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

II. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 06 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 09 de Fevereiro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

A G ROSSATO – DISTRIBUIDORA – ME.
ADRIANA GOMES ROSSATO
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI – ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº07.626.072/0001-98, com sede na Av. Munhoz da Rocha, nº911, Térreo, Centro, na Cidade de Apucarana/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **OTONIR TEIXEIRA DAS NEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº8.849-35 SSP-PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº651.987.518-04, residente e domiciliado Rua Maria de Paula Batista, s/nº, Lote 52, Jardim Figueira, na Cidade de Apucarana/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 003/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 05/02/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 07 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 03 – HORTIFRUTIS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Kg	250	Alho	CEASA	13,90	3.475,00
02	Kg	800	Cebola	CEASA	2,40	1.920,00
03	Kg	1000	Tomate	CEASA	2,40	2.400,00
04	Unid	300	Repolho	CEASA	1,90	570,00
05	Kg	1800	Batata Inglesa	CEASA	1,90	3.420,00
06	Kg	100	Cenoura	CEASA	1,80	180,00
07	Kg	400	Batata Doce	CEASA	1,90	760,00
08	Kg	200	Chuchu	CEASA	2,00	400,00
09	Kg	100	Cabotiá	CEASA	2,00	200,00
10	Kg	150	Abobora Menina	CEASA	2,30	345,00
11	Kg	550	Pepino Caipira	CEASA	2,30	1.265,00
FRUTAS						
12	Kg	2.000	Maçã	CEASA	3,80	7.600,00
13	Kg	500	Mamão Formosa	CEASA	3,30	1.650,00
14	Kg	2.000	Melancia	CEASA	1,50	3.000,00
15	Kg	2.000	Laranja	CEASA	1,50	3.000,00
16	Kg	1.200	Poncã	CEASA	3,00	3.600,00

VALOR TOTAL – R\$ 33.785,00 (Trinta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 003/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 01 (um) dia a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as especificações dos produtos constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 08 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	002	12	306	0016	2013	3.3.90.32.00.00	205	1000
03	002	12	306	0016	2013	3.3.90.32.00.00	204	181
03	002	12	306	0016	2014	3.3.90.32.00.00	207	1000
03	002	12	306	0016	2014	3.3.90.32.00.00	206	181
03	002	12	306	0016	2015	3.3.90.32.00.00	209	1000
03	002	12	306	0016	2015	3.3.90.32.00.00	208	181
03	002	12	306	0016	2016	3.3.90.32.00.00	211	1000
03	002	12	306	0016	2016	3.3.90.32.00.00	210	181
03	002	12	306	0016	2017	3.3.90.32.00.00	213	1000
03	002	12	306	0016	2017	3.3.90.32.00.00	212	181

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 33.785,00 (Trinta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

III. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 09 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 09 de Fevereiro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI – ME.
OTONIR TEIXEIRA DAS NEVES
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 005/2018
b) Licitação Nº: 005/2018
c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços
d) Data Homologação: 09/02/2018
e) Objeto Homologado: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS NOVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS.**

f) Dotação:

03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.002.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.002.04.122.0004.2.004.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.004.04.122.0004.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.004.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.005.04.122.0004.2.007.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.005.04.122.0004.2.007.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02.006.04.122.0004.2.008.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
02.006.04.122.0004.2.008.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.003.10.305.0020.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.10.305.0020.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.10.305.0020.2.038.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.003.10.305.0020.2.038.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.003.10.305.0020.2.039.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.10.305.0020.2.039.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.08.122.0021.2.041.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.08.122.0021.2.041.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.08.122.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.08.122.0021.2.042.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.08.122.0021.2.097.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.08.122.0022.2.051.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.08.122.0022.2.051.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.08.242.0021.2.048.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.08.242.0021.2.048.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.11.333.0015.2.047.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.14.243.0021.2.049.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.14.243.0021.2.049.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.16.481.0019.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.16.481.0019.2.045.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.16.482.0019.2.046.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.16.482.0019.2.046.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.36.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.08.244.0021.2.053.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0021.2.053.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.08.244.0021.6.001.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0021.6.001.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0021.6.001.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.08.244.0021.6.001.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.08.244.0021.6.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0021.6.002.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.08.244.0022.6.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0022.6.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0022.6.003.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.08.244.0022.6.003.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.15.452.0013.2.058.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0013.2.058.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0013.2.058.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.15.452.0013.2.058.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.15.452.0013.2.060.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0013.2.060.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.15.125.0013.2.059.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.15.125.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.18.542.0011.2.061.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.18.542.0011.2.062.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.18.542.0011.2.062.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.063.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.063.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

07.001.04.122.0009.2.068.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.04.122.0009.2.068.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 07.001.18.031.0009.2.069.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.18.031.0009.2.069.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 07.001.20.606.0009.2.095.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.001.20.606.0009.2.095.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 07.002.04.122.0006.2.065.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.002.04.122.0006.2.065.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 07.003.20.606.0009.2.066.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.003.20.606.0009.2.066.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 07.003.20.606.0009.2.067.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 07.003.20.606.0009.2.067.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.001.04.122.0003.2.070.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.001.04.122.0003.2.070.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.001.04.122.0003.2.071.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.001.04.122.0003.2.071.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.002.04.122.0003.2.075.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.002.04.122.0003.2.075.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.003.04.122.0006.2.076.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.003.04.122.0006.2.076.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.004.26.122.0006.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.004.26.122.0006.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.004.26.122.0006.2.077.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.005.04.122.0006.2.078.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.005.04.122.0006.2.078.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.006.26.122.0006.2.079.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.006.26.122.0006.2.079.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.007.04.122.0006.2.086.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.007.04.122.0006.2.086.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.008.04.122.0003.2.087.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.009.04.122.0006.2.082.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.009.04.122.0006.2.082.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.009.04.122.0006.2.093.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.009.04.122.0006.2.093.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.010.04.122.0006.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.010.04.122.0006.2.090.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.011.04.122.0006.2.091.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.011.04.122.0006.2.091.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.012.04.122.0006.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.012.04.122.0006.2.092.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **NOVA VIDA ACESSORIOS PARA INFORMATICA LTDA EPP**
 CNPJ/CPF: **07.875.159/0001-07**

LOTE 01 - CARTUCHOS NOVOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	CARTUCHO HP 662 – COLOR 20ml - ORIGINAL	05	85,98	429,90
02	CARTUCHO HP 662 – PRETO 20 ml - ORIGINAL	05	84,16	420,80
03	Cartucho Hp 664 - Preto 20 ml - Original	05	87,82	439,10
04	Cartucho HP 664 - Color 20 ml - Original	05	87,82	439,10
05	CARTUCHO HP 564 – PRETO 20 ml - ORIGINAL	10	86,90	869,00
06	Cartucho HP 564 - AMARELO 20ML - ORIGINAL	10	85,07	850,70
07	CARTUCHO HP 564 – MAGUENTA 20ml - ORIGINAL	10	85,07	850,70
08	CARTUCHO HP 564 – AZUL 20ml - ORIGINAL	10	85,07	850,70

Valor Total Homologado – R\$ 5.150,00 (Cinco mil cento e cinquenta reais).

LOTE 02 – CARTUCHOS REMANUFATURADOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	CARTUCHO HP 21- C/ 25ml PRETO– REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	50	56,28	2.814,00
02	CARTUCHO HP 21- C/ 25ml COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	62,00	2.480,00
03	CARTUCHO HP 60 –PRETO C/ 25ml – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	56,28	2.251,20
04	CARTUCHO HP 60 C/ 15 ml –COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	64,86	1.945,80
05	CARTUCHO HP 122 – C/ 25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	150	60,09	9.013,50
06	CARTUCHO HP 122 – C/ 18ml COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	150	65,81	9.871,50
07	CARTUCHO HP 61 –C/25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	25	59,61	1.490,25
08	CARTUCHO HP 61 –C/18ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	63,91	1.278,20
09	CARTUCHO HP 74 –C/25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	60,09	1.201,80
10	CARTUCHO HP 75 –C/15ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	15	63,91	958,65
11	CARTUCHO HP 662 – C/25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	50	59,14	2.957,00
12	CARTUCHO HP 662 –C/15ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	50	64,86	3.243,00
13	CARTUCHO HP 664 - C/ 25 ML PRETO - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	35	62,00	2.170,00
14	CARTUCHO HP 664 25 ML - COLOR - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	35	64,86	2.270,10

Valor Total Homologado – R\$ 43.945,00 (Quarenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LOTE 03 – TONERS REMANUFATURADOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	TONER HP 435-A C/ 110gr REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	164,97	4.949,10
02	TONER HP 2612-A C/ 150gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	174,73	5.241,90
03	TONER HP 283-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	120	177,66	21.319,20
04	TONER HP 285-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	300	177,66	53.298,00
05	TONER HP 436-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	174,73	5.241,90
06	TONNER SAMSUNG D 104/ ML 1865 C/ 80g REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	25	184,49	4.612,25
07	TONNER LEXMARK E-120 C/ 120gr REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	190,35	3.807,00
08	TONNER SAMSUNG SCX 5530 C/ 450gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	200,11	6.003,30
09	TONER HP 217-A C/80GR - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	15	230,36	3.455,40
10	TONER HP- 210-A C/45G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	199,14	7.965,60
11	TONER HP -211-A C/45G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	40	199,14	7.965,60
12	TONER HP 212-A C/5G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	40	199,14	7.965,60
13	TONER HP 213-A C/40G - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	40	199,14	7.965,60
14	TONER HP 310-A C/40G - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	50	204,02	10.201,00
15	TONER HP - 311-A C/40G - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	50	204,02	10.201,00
16	TONER HP - 312-A C/40G - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	50	204,02	10.201,00
17	TONER HP 313-A C/40G - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	50	204,02	10.201,00
18	KIT DRUM HP 314 COMPATIVEL	05	241,11	1.205,55

Valor Total Homologado – R\$181.800,00 (Cento e oitenta e um mil e oitocentos reais).

Sabáudia, 09 de fevereiro de 2018.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 02.002.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.002.04.122.0004.2.004.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 02.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.003.04.122.0004.2.005.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 02.004.04.122.0004.2.006.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.004.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 02.005.04.122.0004.2.007.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.005.04.122.0004.2.007.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 02.006.04.122.0004.2.008.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.006.04.122.0004.2.008.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.122.0016.2.009.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.243.0016.2.010.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.361.0016.2.011.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.361.0016.2.018.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.018.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.361.0016.2.019.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.019.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.019.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.361.0016.2.019.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.361.0016.2.098.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 03.001.12.361.0016.2.098.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 03.001.12.361.0016.2.099.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03.001.12.361.0016.2.099.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.361.0016.2.100.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.361.0016.2.100.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.365.0016.2.012.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.365.0016.2.020.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.365.0016.2.101.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.101.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.12.365.0016.2.102.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.001.12.365.0016.2.102.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.003.27.812.0017.2.021.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.003.27.812.0017.2.021.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.003.27.812.0017.2.023.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.003.27.812.0017.2.023.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.004.27.812.0017.2.022.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.004.27.812.0017.2.022.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.005.13.122.0018.2.024.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.005.13.122.0018.2.024.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.005.13.122.0018.2.025.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
03.005.13.122.0018.2.025.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.122.0020.2.032.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.122.0020.2.044.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.122.0020.2.044.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.243.0020.2.037.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.243.0020.2.037.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.034.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.034.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.035.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.035.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.035.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.003.10.305.0020.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.10.305.0020.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.10.305.0020.2.038.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.003.10.305.0020.2.038.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.003.10.305.0020.2.039.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.003.10.305.0020.2.039.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.004.10.304.0020.2.040.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.08.122.0021.2.041.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.08.122.0021.2.042.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.08.122.0021.2.042.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.08.122.0021.2.097.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.08.122.0022.2.051.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.08.122.0022.2.051.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.08.242.0021.2.048.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05.001.08.242.0021.2.048.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.11.333.0015.2.047.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.14.243.0021.2.049.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.14.243.0021.2.049.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.16.481.0019.2.045.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.16.481.0019.2.045.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.16.482.0019.2.046.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.16.482.0019.2.046.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.36.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.003.08.241.0022.2.050.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.08.244.0021.2.053.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0021.2.053.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.08.244.0021.6.001.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0021.6.001.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0021.6.001.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.08.244.0021.6.001.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.08.244.0021.6.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0021.6.002.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.08.244.0022.6.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0022.6.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
05.004.08.244.0022.6.003.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.004.08.244.0022.6.003.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.001.15.122.0013.2.054.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0013.2.057.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.15.452.0013.2.058.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0013.2.058.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0013.2.058.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.15.452.0013.2.058.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.002.15.452.0013.2.060.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0013.2.060.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.003.15.125.0013.2.059.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.003.15.125.0013.2.059.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.18.542.0011.2.061.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06.004.18.542.0011.2.062.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
06.004.18.542.0011.2.062.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.063.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.063.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.064.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.04.122.0009.2.068.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.04.122.0009.2.068.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.18.031.0009.2.069.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.18.031.0009.2.069.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.001.20.606.0009.2.095.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.20.606.0009.2.095.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.002.04.122.0006.2.065.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.04.122.0006.2.065.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.20.606.0009.2.066.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.20.606.0009.2.066.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07.003.20.606.0009.2.067.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
07.003.20.606.0009.2.067.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.04.122.0003.2.070.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.04.122.0003.2.070.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.001.04.122.0003.2.071.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.04.122.0003.2.071.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.04.122.0003.2.075.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.04.122.0003.2.075.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.003.04.122.0006.2.076.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.04.122.0006.2.076.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.004.26.122.0006.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08.004.26.122.0006.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.004.26.122.0006.2.077.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.005.04.122.0006.2.078.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.005.04.122.0006.2.078.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.006.26.122.0006.2.079.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.006.26.122.0006.2.079.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.007.04.122.0006.2.086.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.007.04.122.0006.2.086.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.008.04.122.0003.2.087.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.009.04.122.0006.2.082.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.009.04.122.0006.2.082.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.009.04.122.0006.2.093.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.009.04.122.0006.2.093.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.010.04.122.0006.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.010.04.122.0006.2.090.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.011.04.122.0006.2.091.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.011.04.122.0006.2.091.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.012.04.122.0006.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO
 08.012.04.122.0006.2.092.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº: 005/2018
 b) Licitação Nº: 005/2018
 c) Modalidade: Pregão – Registro de Preços
 d) Data Adjucação: 09/02/2018
 e) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS NOVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS.**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **NOVA VIDA ACESSORIOS PARA INFORMATICA LTDA EPP**
 CNPJ/CPF: **07.875.159/0001-07**

LOTE 01 - CARTUCHOS NOVOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	CARTUCHO HP 662 – COLOR 20ml - ORIGINAL	05	85,98	429,90
02	CARTUCHO HP 662 – PRETO 20 ml - ORIGINAL	05	84,16	420,80
03	Cartucho Hp 664 - Preto 20 ml - Original	05	87,82	439,10
04	Cartucho HP 664 - Color 20 ml - Original	05	87,82	439,10
05	CARTUCHO HP 564 – PRETO 20 ml - ORIGINAL	10	86,90	869,00
06	Cartucho HP 564 - AMARELO 20ML - ORIGINAL	10	85,07	850,70
07	CARTUCHO HP 564 – MAGUENTA 20ml - ORIGINAL	10	85,07	850,70
08	CARTUCHO HP 564 – AZUL 20ml - ORIGINAL	10	85,07	850,70

Valor Total Adjudicado – R\$ 5.150,00 (Cinco mil cento e cinquenta reais).

LOTE 02 – CARTUCHOS REMANUFATURADOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	CARTUCHO HP 21- C/ 25ml PRETO– REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	50	56,28	2.814,00
02	CARTUCHO HP 21- C/ 25ml COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	62,00	2.480,00
03	CARTUCHO HP 60 –PRETO C/ 25ml – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	56,28	2.251,20
04	CARTUCHO HP 60 C/ 15 ml –COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	64,86	1.945,80
05	CARTUCHO HP 122 – C/ 25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	150	60,09	9.013,50
06	CARTUCHO HP 122 – C/ 18ml COLOR – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	150	65,81	9.871,50
07	CARTUCHO HP 61 –C/25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	25	59,61	1.490,25
08	CARTUCHO HP 61 –C/18ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	63,91	1.278,20
09	CARTUCHO HP 74 –C/25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	60,09	1.201,80
10	CARTUCHO HP 75 –C/15ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	15	63,91	958,65
11	CARTUCHO HP 662 – C/25ml PRETO REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	50	59,14	2.957,00
12	CARTUCHO HP 662 –C/15ml COLOR REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	50	64,86	3.243,00
13	CARTUCHO HP 664 - C/ 25 ML PRETO - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	35	62,00	2.170,00
14	CARTUCHO HP 664 25 ML - COLOR - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	35	64,86	2.270,10

Valor Total Adjudicado– R\$ 43.945,00 (Quarenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LOTE 03 – TONERS REMANUFATURADOS

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor. Total (R\$)
01	TONER HP 435-A C/ 110gr REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	164,97	4.949,10
02	TONER HP 2612-A C/ 150gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	174,73	5.241,90
03	TONER HP 283-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	120	177,66	21.319,20
04	TONER HP 285-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	300	177,66	53.298,00
05	TONER HP 436-A C/ 110gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	174,73	5.241,90
06	TONNER SAMSUNG D 104/ ML 1865 C/ 80g REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	25	184,49	4.612,25
07	TONNER LEXMARK E-120 C/ 120gr REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	20	190,35	3.807,00
08	TONNER SAMSUNG SCX 5530 C/ 450gr – REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	30	200,11	6.003,30
09	TONER HP 217-A C/80GR - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	15	230,36	3.455,40
10	TONER HP- 210-A C/45G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA	40	199,14	7.965,60
11	TONER HP -211-A C/45G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	40	199,14	7.965,60
12	TONER HP 212-A C/5G REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	40	199,14	7.965,60
13	TONER HP 213-A C/40G - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	40	199,14	7.965,60
14	TONER HP 310-A C/40G - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	50	204,02	10.201,00
15	TONER HP - 311-A C/40G - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	50	204,02	10.201,00
16	TONER HP - 312-A C/40G - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	50	204,02	10.201,00
17	TONER HP 313-A C/40G - REMANUFATURADO A BASE DE TROCA.	50	204,02	10.201,00
18	KIT DRUM HP 314 COMPATIVEL	05	241,11	1.205,55

Valor Total Adjudicado – R\$181.800,00 (Cento e oitenta e um mil e oitocentos reais).

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Sabáudia, 09 de fevereiro de 2018.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Fone (43) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº014/2018

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 05, da Quadra sob nº04, com área de 1.926,57M², passando para Lote de Terras sob nº 05 da Quadra sob nº04, com a área de 626,08M² e Lote de Terras sob nº 05/A, da Quadra sob nº04, com área de 1.300,29M², situado, no Jardim Ana Eliza, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 05, da Quadra sob nº04, com área de 1.926,57M², passando para Lote de Terras sob nº 05 da Quadra sob nº04, com a área de 626,08M² e Lote de Terras sob nº 05/A, da Quadra sob nº04, com área de 1.300,29M², situado, no Jardim Ana Eliza, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Senhor OSVALDO DE OLIVEIRA NANTES, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 027/2018

Dispõe sobre Extinção de Benefício

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica EXTINTO o benefício de Pensão da Senhora Alice Ayres Coelho, na qualidade de PENSIONISTA em virtude de seu falecimento ocorrido no dia 07/02/2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 930 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 14.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (04) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 008/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Autorizar a servidora **DONIZETE APARECIDA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Serviços Gerais, na forma dos artigos 112, 116 e 120 do Estatuto do Servidor Público de Sabáudia, o descanso de 15 (quinze) dias e a conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, correspondente ao período aquisitivo de 01-02-2017 a 01-02-2018, para serem gozados a partir de 19/02/2018 a 05/03/2018.

REGISTRA-SE
CUMpra-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.


MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente